



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“*Governo da Cidadania – uma conquista do Povo*”
“*Afuá – a Veneza Marajoara*”



LEI Nº 267/2007-GAB/PMA, de 30 de abril de 2007.

Dispõe sobre plantão e sobreaviso médico; fixa valor do plantão e sobreaviso e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **plantão médico** que consiste na permanência do médico na Unidade Mista de Afuá ou onde for determinado, num período diário de doze horas ininterruptas, desde que escalado previamente para tal fim.

§ 1º - O valor a ser pago por cada plantão é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - O número de plantões médicos no período mensal, não poderá exceder ao limite máximo de quinze sessões.

Art. 2º. Fica instituído o **sobreaviso médico** que consiste no médico ficar, num determinado lapso de tempo, à disposição, para efetuar atendimento de emergência ou urgência médica, ou não, tanto na Unidade Mista de Afuá quanto em outro local, desde que escalado previamente para tal fim.

§ 1º. O valor a ser pago por cada sobre-aviso é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º. O número de sobre-avisos no período mensal, não poderá exceder ao limite máximo de quinze sessões.

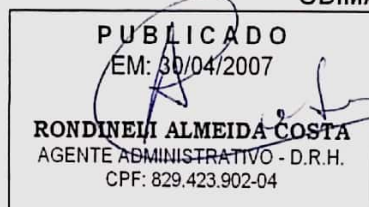
Art. 3º - Tanto o limite máximo de plantões quanto ao limite máximo de sobre-avisos, não poderão exceder a cada um deles a quinze sessões no mês.

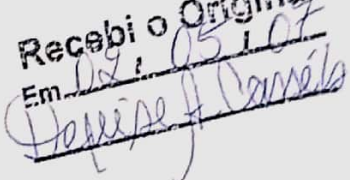
Art. 4º - O valor pago a título de plantão ou sobre-aviso médico não incorpora em hipótese alguma ao valor do vencimento do salário base, e seu pagamento fica estritamente vinculado à sua efetiva realização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2007, revogando as disposições em contrário.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 30 de abril de 2007.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal



Recebi o Original
Em 04/05/07


Obs. Lei oriunda do Projeto de Lei nº010/2007-GAB/PMA, de autoria do Chefe do Poder Executivo. Aprovado na Sessão Plenária do dia 27 de abril de 2007.

Praça Albertino Baraúna, s/n – Fone: (0xx96) 689-1119; Fax: (0xx96) 689-1110 - Afuá – Pará – Brasil– CEP : 68890-000

E-mail: smg@prefeituradefua.com.br

Página 1 de 1

